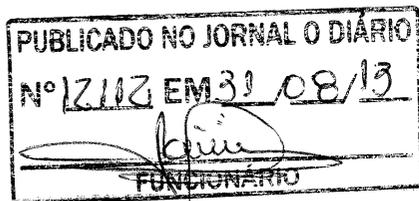


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2021/2013

SÚMULA:- Institui o Dia Municipal do Ciclista Sarandiense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído o “Dia do Ciclista Sarandiense”, a ser comemorado anualmente no 4º domingo do mês de setembro de cada ano, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia do Ciclista Sarandiense será comemorado por meio de passeios ciclista dentro do perímetro urbano de Sarandi ou passeio pela zona rural de Sarandi.

Art. 3º - Este evento terá como objetivo a promoção da saúde pública, o incentivo para a consciência ecológica e o espírito comunitário dos nossos munícipes por meio do passeio coletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária e parceria com a iniciativa privada, ficando a SEJUV responsável pela organização e execução do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal